

Política de Remuneração dos administradores do Sicoob Credijur

1. Esta Política de Remuneração de Administradores da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão e dos Advogados Ltda. - SICOOB CREDIJUR institui diretrizes, para a fixação da remuneração dos administradores da Cooperativa (fixa, variável e benefícios), de forma a:
 - a) tornar transparentes e uniformes as práticas adotadas pela Cooperativa e pelo Sicoob;
 - b) garantir que a remuneração esteja alinhada com a estratégia sistêmica;
 - c) levar em conta o grau de contribuição de cada cargo, considerando o peso da entrega de cada posição na administração, de forma a não gerar conflito de interesses;
 - d) permitir a atração e retenção de executivos qualificados e experientes, conforme a Política e o Plano de Sucessão de Administradores;
 - e) assegurar que a estratégia de remuneração dos administradores seja compatível com o planejamento operacional/financeiro (incluindo metas de negócios), a natureza Cooperativa, o porte da entidade e a sua situação econômico-financeira. A fixação não deve extrapolar práticas de mercado sustentáveis (considerando a praça em que residentes/fixados os administradores), a capacidade da empresa e o bom senso, ou elevar a exposição da instituição a riscos acima dos níveis considerados prudentes pelo Conselho de Administração da entidade.
2. Esta Política é proposta pelo Conselho de Administração do Sicoob Credijur e aprovada pela Assembleia Geral.
3. Para a aplicação desta Política, são considerados administradores os Diretores Executivos e os Conselheiros de Administração.
4. Os administradores são submetidos, anualmente, a processo de avaliação de desempenho específico, baseado em autoavaliação e/ou avaliação pelos pares. No caso dos Diretores Executivos, a avaliação é procedida pelo Conselho de Administração de cada entidade.
5. A Assembleia Geral, por proposição do Conselho de Administração, deverá definir, a cada exercício, o valor das cédulas de presença/dos honorários (fixos e variáveis), das gratificações e dos benefícios dos Conselheiros.
6. Compete também à Assembleia Geral, apreciando igualmente proposta do Conselho de Administração, fixar no início do mandato dos Diretores, o montante global da remuneração anual, válido para todo o período do mandato, englobando honorários (fixos e variáveis), gratificações e benefícios dos membros da Diretoria Executiva, além dos critérios de reajuste anual dessas parcelas.

Política de Remuneração dos administradores do Sicoob Credijur

7. A remuneração dos administradores das áreas de controle interno/riscos/supervisão deve ser adequada para atrair profissionais qualificados e experientes e ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflitos de interesse.
8. Entendem-se como remuneração as contrapartidas oferecidas aos administradores em retribuição ao trabalho profissional prestado à instituição, cujo patamar deve guardar estrita convergência com as diretrizes de que trata o item 1 desta Política, bem como atender às recomendações da Central, compreendendo:
 - a) *remuneração fixa*: representada por honorários pagos mensalmente (que no caso dos conselheiros de administração podem assumir o formato de cédulas de presença), definidos a partir do cargo que o administrador ocupa, considerando o respectivo nível de responsabilidade, bem como as entregas esperadas e o desempenho individual, conforme a descrição do cargo na instituição;
 - b) *remuneração variável* (parcela facultativa): parcela paga em razão do cumprimento de metas de performance (volume de negócios, resultado etc.) previamente definidas pelo Conselho de Administração para cada período, respeitado o disposto no item 7 desta Política;
 - c) *gratificações* (parcela facultativa), únicas ou periódicas (ex. anuais ou semestrais), baseadas na remuneração fixa e, sendo o caso, variável.
9. O tipo de remuneração variável (item 8, “b”), que pode assumir a característica de bônus anual (creditado em conta ou atribuído sob outro formato: ex. previdência privada), bem como o momento do seu efetivo pagamento aos administradores (se no encerramento do exercício a que se refere a apuração ou, como incentivo de médio ou longo prazos, diferido para oportunidade futura), deverão ser aprovados em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração.
10. Após o desligamento do administrador, a Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração, poderá deliberar pelo pagamento de excedente de desligamento, desde que haja evidenciação da criação de valor à instituição e da compatibilidade dos atos praticados com a gestão de risco.
11. Os benefícios classificados como parcela facultativa poderão, dentre outros, referir-se a:
 - a) assistência médica e odontológica;
 - b) participação no seguro saúde em grupo dos empregados;
 - c) checke executivo anual;

Política de Remuneração dos administradores do Sicoob Credijur

- d) gratificação de natal anual e gratificação proporcional quando do encerramento do vínculo estatutário;
 - e) previdência privada, com patrocínio mensal equivalente ao mesmo valor recolhido pelo administrador, limitado a 2% dos honorários mensais;
 - f) auxílio-alimentação e auxílio-refeição, nos termos e valores fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho ou pelo Acordo Coletivo de Trabalho válida(o) para os empregados da entidade, benefício esse que caso concedido, deve ser pago em pecúnia, tendo em vista não ser coberto pelo Programa de Alimentação do Trabalhador;
 - g) seguro de vida (participação no seguro de vida em grupo dos empregados);
 - h) seguro de responsabilidade civil, com garantia de cobertura até 5 (cinco) anos após o encerramento do vínculo estatutário;
 - i) depósito mensal de FGTS e multa, em percentual previsto na legislação vigente, sobre os depósitos recolhidos na conta do FGTS quando do encerramento do vínculo estatutário, desde que o encerramento não tenha sido solicitado pelo próprio administrador;
 - j) licença anual remunerada de 30 (trinta) dias, acrescida de 1/3 (um terço) da remuneração mensal, e proporcional quando do encerramento do vínculo estatutário, que poderão ou não ser convertidos em espécie total ou parcialmente, a critério do próprio administrador;
 - k) pagamento do valor correspondente ao aviso-prévio, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho válida(o) para os empregados da entidade, por ocasião do encerramento do vínculo estatutário, desde que o encerramento não tenha sido solicitado pelo próprio administrador;
 - l) licença médica e contemplação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho ou do Acordo Coletivo de Trabalho válida(o) para os empregados da entidade, limitadas ao período do mandato do administrador;
12. Os critérios de reajuste, remuneração variável, gratificações e benefícios previstos neste documento, aprovados pela Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração, poderão, alternativamente, ser atrelados às condições válidas para os empregados da Cooperativa, estabelecidas em convenção ou acordo coletivo envolvendo a categoria profissional.
13. Para o desligamento de Diretor Executivo, a Assembleia Geral, conforme proposta do Conselho de Administração, poderá deliberar pelo pagamento de indenização adicional (parcela facultativa) quando da cessação do vínculo, desde que haja sido evidenciada a

Política de Remuneração dos administradores do Sicoob Credijur

criação de valor substantivo à instituição.

14. O cumprimento desta Política, sem prejuízo da competência supervisora direta do Conselho de Administração e, existindo, do Conselho Fiscal, deverá ser examinado periodicamente pelo componente organizacional de Controles Internos e Conformidade do Sicoob Credijur e pela Auditoria Interna do Sicoob Nova Central.
15. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as demais definições internas que regulam a remuneração dos administradores.